



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

**TERMO DE ENTREGA**, firmado entre a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a **SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Alta Floresta (SBAT), situado no Município de Alta Floresta -MT, conforme Processo nº 50000.047317/2017-34.

**DATA, LOCAL E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (06/02/2018), na Secretaria do Patrimônio da União em Brasília-DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário do Patrimônio da União, Sr. SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, nomeado pela Portaria MP nº 2.206, de 22/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/2016, Seção 2, página 2, CI nº 1020821 IITB/PE, CPF nº 152.906.704-91, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. DARIO RAIS LOPES, nomeado pela Portaria nº 343, de 10/04/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/04/2017, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 802, de 14/09/2017, art. 1º, inciso III, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2017, Seção 1, página 92, CI nº 5.933.941-X SSP/SP, CPF nº



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

976.825.438-68, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 53 e 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, arts. 1º e 16, parágrafo único, inc. VI e 21, inc. VI do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017, arts. 1º e 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de um (01) imóvel, com área total de 2.876.451,40 m<sup>2</sup> (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um vírgula quarenta metros quadrados), devidamente registrado, conforme descrito abaixo:

Nº	Matrícula/Transcrição	Área (m <sup>2</sup> )	Livro	Cartório	R.I.P.
(1)	2.285	2.876.451,40	2-K	1º Ofício de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT	8987 00041.500-2

**CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

CLÁUSULA SEGUNDA – O aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: partindo do marco M-1 situado na Rodovia MT-208, com rumo de 73°05'35" NW e de distância de 574,40 m, encontra-se o marco M-2. Do marco M-2, com rumo de 12°06'00"



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

NE e distância de 5.000,00 m encontra-se o marco M-3. Do marco M-3 com rumo de 77°54'00" SE e distância de 573,00 m, encontra-se o marco M-4. Do marco M-4, com rumo de 12°06'00" SW e distância de 5.039,97 m, encontra-se o marco M-1, ponto de partida do polígono.

**DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL**

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo.

SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

- I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;
- III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;
- IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, o OUTORGANTE, com o apoio do OUTORGADO, poderá diligenciar para que se promovam as respectivas destinações.

**PRAZO E CONDIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal; b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/MT desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º); c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas; d)



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/MT, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigado a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigado:

I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC; e

II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;

II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

II.1 - desenho pós obras, conforme executado (as built), elaborado pelo responsável pela sua execução;

II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

II.3 - Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;

II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;

II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU -- Plenário;

II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e

III - a promover o arquivamento dos projetos, as built, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergências em Aeródromos - PLEM;

III - a inclusão do as built elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e

IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

**CLÁUSULAS PROTETIVAS**

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

**ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO**

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e

sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

  
**SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO**

Secretário do Patrimônio da União

OUTORGANTE





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Livro nº 29

Folhas 01/10

**DARIO RAIS LOPES**

Secretário Nacional de Aviação Civil  
OUTORGADA

Testemunhas:

Nome: CPF: **ANDRÉ WIS PEREIRA NUNES**  
**459.835.500-04**

Nome: CPF: **Wagner José Costa**  
**077916048-76**



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS  
E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM RONDÔNIA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 201062**

Nº Processo: 03125015696201715. PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - CNPJ Contratado: 03637701000124. Contratado: SETOPAR - SERVICOS TERCEIRIZADOS -DO OESTE DO PARANA EIR. Objeto: Contratação de serviços continuados de atividades de apoio administrativo (mensageiro/Office Boy/contínuo), para atender a Procuradoria da Fazenda Nacional/RO. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93. Vigência: 06/04/2018 a 05/04/2019. Valor Total: R\$36.163,32. Fonte: 132251040 - 2018NE800153. Data de Assinatura: 05/04/2018.

(SICON - 06/04/2018)

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO ACRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 201060**

Nº Processo: 05503000003201833. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de condicionadores de ar para atender as demandas da Superintendência de Administração do MPDG no Acre e órgãos clientes (SPU, CGU e PFN), na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (Decreto 7.892/2013), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 09/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Benjamin Cosntant, 1088 Cadeia Velha - RIO BRANCO - AC ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/201060-05-2-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/201060-05-2-2018). Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/04/2018 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

HENRY DE MOURA OLIVEIRA  
Superintendente

(SIDECA - 06/04/2018) 201060-00001-2018NE800004

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO AMAPÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG  
201061**

Número do Contrato: 4/2017. Nº Processo: 05504004141201709. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - CNPJ Contratado: 02487393000135. Contratado: H. ADACHI ARAUJO -.Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 04/2017 por mais 60(sessenta) dias e/ou até a con-clusão da mudança deste órgão para o seu novoprédio, alterando a cláusula Segunda-Da Vigência do Contrato e Cláusula Décima Quarta - Da Do-tação Orçamentária, ambas do contrato original.Fundamento Legal: Lei 8666/90 e suas alterações .Vigência: 06/04/2018 a 06/06/2018. Valor Total: R\$112.447,40. Fonte: 100000000 - 2018NE800017. Data de Assinatura: 06/04/2018.

(SICON - 06/04/2018) 201061-00001-2018NE900001

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA**

Processo SEI nº: 50000.039911/2017-51

Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União

Outorgado: Secretaria de Aviação Civil;

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóvel com área total de 408.338,2178m², RIP 336700015.500-0

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.

Lavratura do Termo: 23 de fevereiro de 2018, às fls. 037-042 do Livro de Termo e Contratos n.º 024 SPU/BA.

**SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE OUTORGA**

PROCESSO: 04991.200618/2015-06 OUTORGANTE: União  
OUTORGADO: Paulo José de Albuquerque Violato  
OBJETO: Rua 01, Chácara 23 - Fazenda Palma e Rodeador - Gleba 01 - NRLO - CEP: 73.100-970 - Sobradinho - DF, com área total de 21.840,56m², Cadastro no RIP SIAPA nº 9701.0101354-82.  
FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º, da Lei nº 9.636/1998.  
FINALIDADE: Inscrição de Ocupação para atividades compatíveis com área rural  
ASSINATURA DO TERMO: Lavrado em 27/04/2017.

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 04994.000039/2018-70 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.  
Participes: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ/MF nº 00.489.828/0001-55, representado pela Secretaria do Patrimônio da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em Goiás - SPU/GO, CNPJ/MF nº 00.489.828/0012-08, e o Município de Corumbá de Goiás-GO, CNPJ/MF nº 01.118.850/0001-51.  
Objeto do Contrato: a definição, a execução e o acompanhamento das atividades necessárias à plena implantação de provisão habitacional e de regularização fundiária de interesse social no imóvel da União situado a margem direita da Rodovia GO-225, sentido Corumbá de Goiás-GO/Cocalzinho de Goiás-GO, RIP imóvel nº 9317.00007.500-3, registrado sob a Matrícula nº 7.196 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, da Comarca de Corumbá de Goiás-GO, com especial atenção as relacionadas a: I - o planejamento, a implementação e o acompanhamento das etapas da provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social; II - o levantamento físico-topográfico georreferenciado; III - a colaboração na elaboração, na adequação, no compartilhamento e/ou na avaliação de documentos técnicos relativos ao imóvel; IV - o cadastro socioeconômico atualizado das famílias interessadas.  
Licitação: Não se aplica.  
Fonte de Recursos: sem repasse.  
Valor Global: não se aplica.  
Lavratura do Contrato: Folhas 148/155, Livro de Registro de Contratos SPU/GO nº 16.  
Identificação dos Signatários: Sra. Araceli Adriana dos Santos Al-Afiune, Superintendente do Patrimônio da União em Goiás, CPF nº 926.432.131-49, e o Sr. Célio Fleury, Prefeito Municipal de Corumbá de Goiás-GO, CPF sob nº 314.763.921-53.  
Fundamento Legal: Lei 9.636/1998, Lei 6.766/1979, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 02/2014 e Portaria GM/MP nº 11/2018.  
Período de Vigência: 24 meses.  
Data da Assinatura: 02 de abril de 2018.

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato, (Processo 04994.000809/2014-51), publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, seção 3, folha 124, Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS, leia-se: SUPERINTENDÊNCIA EM GOIAS.

**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

**EXTRATO DE CESSÃO**

Processo nº 04997.000781/2017-74 - RIP: utilização nº 8985.00058.500-9  
Outorgante: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União/MT  
Outorgado: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.  
Objeto: CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO do imóvel localizado na avenida das Figueiras nº 1.852, Quadra 122, Lote 20, Loteamento Setor Comercial, Gleba Celeste, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 720,00 m² e benfeitoria com 250,12 m².  
Fundamentação Legal: § 3º do artigo 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c Inciso II, do artigo 18 da referida Lei 9.636, de 15 de maio de 1.998, e alínea "a", do Inciso II, do artigo 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001 e Portaria nº 202, de 15 de novembro 2015.  
Termo lavrado: Folhas 177/179 do Livro nº 27 da SPU/MT, datado de 11/01/2018.

**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA**

Processo SEI nº: 50000.047683/2017-93 Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União  
Outorgado: Secretaria de Aviação Civil;  
Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;  
Objeto: Imóvel com área total de 2.505.806,00m², RIP 9035.00018.500-2  
Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.  
Lavratura do Termo: 08 de fevereiro de 2018, às fls. 186-194 do Livro de Termo e Contratos n.º 27 SPU/MT.

**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA**

Processo SEI nº: 50000.047317/2017-34  
Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União  
Outorgado: Secretaria de Aviação Civil;  
Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;  
Objeto: Imóvel com área total de 2.876.451,40m², RIP 8987.00041.500-2  
Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.  
Lavratura do Termo: 06 de fevereiro de 2018, às fls. 01-10 do Livro de Termo e Contratos n.º 29 SPU/MT.

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Processo SPU/PA nº: 04957.002744/2017-77  
Autorizante: UNIÃO, por intermédio do Superintendente do Patrimônio da União no estado do Pará - SPU/PA, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.  
Autorizados: 98 (Noventa e oito) famílias ribeirinhas agroextrativistas moradoras de áreas da União. A listagem das famílias beneficiárias e os respectivos processos administrativos está disponível na página eletrônica da SPU, acessível no endereço eletrônico: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>  
Objeto: Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS as 98 (Noventa e oito) famílias beneficiárias, ocupantes das margens do Rio Guama, comunidades Cacoal, Flexal, Açaitéua e Jundiá no município de Santa Izabel do Pará no Estado do Pará, caracterizados como áreas de várzea e terrenos de marinha de ilhas fluviais.  
Fundamentação Legal: Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010; art 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art 1º do Decreto-Lei nº 9.760 de 1946.  
Município: Santa Izabel do Pará / Pa  
Data da entrega dos TAUS: 06/01/2018  
Data da Assinatura do Extrato:

**EXTRATO TERMO DE ENTREGA**

Processo nº 04957.014975/2010-57 e 04957.201184/2015-70  
Outorgante: UNIÃO, representante legal: SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, Secretário do Patrimônio da União  
Outorgado: AGU - Advocacia-Geral da União - Representante legal: DIOGO LUIZ DA SILVA  
Objeto da Entrega: Termo de Entrega do imóvel constituído de uma área com 1.043,19 m², situado na Avenida Curuá-Una, nº 350, entre as Avenidas Borges Leal e Marechal Rondon, bairro Santa Clara, Município de Santarém, Estado do Pará, devidamente matriculado sob nº 20142, fl. 76, do Livro nº 2-X, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, da Comarca de Santarém/PA, em 20 de setembro de 2012, lavrado às Fls. 42 a 44 do Livro Próprio Nacional nº 09 da Superintendência do Patrimônio da União no Pará.  
Destinação: instalação da sede da AGU - Advocacia-Geral da União no Município de Santarém/PA.  
Data da assinatura do Termo de Entrega: 08 de fevereiro de 2018.  
Fundamentação legal: Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e com fundamento na Lei nº 9.636/98, de acordo com o artigo 11, do Decreto nº 3.725/2001, normatizado pela ON GEAPN 004/2001.

**EXTRATO TERMO DE ENTREGA**

Processo nº 05010.000588/20001-95 e 04957.201184/2015-70  
Outorgante: UNIÃO, representante legal: SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, Secretário do Patrimônio da União.  
Outorgado: AGU - Advocacia-Geral da União - Representante legal: DIOGO LUIZ DA SILVA  
Objeto: Termo de Entrega do imóvel constituído de uma área com 1.735,27m², situado na Avenida Marechal Rondon nº 853, esquina com a Avenida Curuá-Una, bairro Santa Clara, Município de Santarém, Estado do Pará, devidamente matriculado sob nº 13.203, fl. 1, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, da Comarca de Santarém/PA, em 25 de setembro de 2002, lavrado, em 18 de julho de 2002, no Livro nº 23, às folhas 13 a 15 da Superintendência do Patrimônio da União no Pará.  
Destinação: instalação da sede da AGU - Advocacia-Geral da União no Município de Santarém/PA  
Data da assinatura do Termo de Entrega: 08 de fevereiro de 2018  
Fundamentação legal: Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e com fundamento na Lei nº 9.636/98, de acordo com os artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, normatizado pela ON GEAPN 004/2001.